



Lind Guimar Machado EPP
CNPJ: 18.010.737/0001-50
Rua Rodolfo Engelhardt 162 sala 01 Bairro: Salto
Blumenau SC CEP: 89031-118
Fone Tel: 47 3232-1924
contato@audiomixsom.com.br
www.audiomixsom.com.br

Prefeitura Municipal de Navegantes

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

A empresa Lind Guimar Machado EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.010.737/0001-50, por intermédio de seu representante legal Sra Lind Guimar Machado, portador do Documento de Identidade nº 4.031.127, inscrito no CPF sob o nº 029.902.199-86, já qualificada no certame licitatório em epígrafe, vem respeitosamente, interpor contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que a HABILITOU no certame a Empresa MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP, apresentando as razões de sua irresignação:

DOS FATOS

Ao habilitar a empresa recorrida sem levar em consideração, atentamente, que esta não apresentou Atestado de Capacidade Técnica pertinente e compatível com o objeto, previsto e aceito pela administração pública de qualquer esfera e em desacordo com a legislação e jurisprudência das cortes superiores, além de claramente possuir proposta menos vantajosa a administração pública, ainda feriu o Sr. Pregoeiro, preceitos legais que a seguir será demonstrado.

De acordo com o artigo 165 da Lei 14.133/21 que vincula os processos licitatórios, da decisão que habilita a licitante cabe recurso administrativo com efeito suspensivo para a autoridade superior, caso esse Douto Pregoeiro não reveja o seu ato, assim exposto:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será



Lind Guimar Machado EPP
CNPJ: 18.010.737/0001-50
Rua Rodolfo Engelhardt 162 sala 01 Bairro: Salto
Blumenau SC CEP: 89031-118
Fone Tel: 47 3232-1924
contato@audiomixsom.com.br
www.audiomixsom.com.br

dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Outrossim, a referida necessidade se dá em face dos equívocos cometidos na análise da documentação habilitação, cuja avaliação feriu o permissivo legal, como se demonstra, nesta peça, na qual abaixo colamos a exigência para participação no certame *ipsis literis*, senão vejamos:

DOS FUNDAMENTOS

I Após análise da documentação de habilitação, o pregoeiro declarou vencedor a empresa MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP. Para classificação da documentação a comissão de licitação deixou observar o regimento do edital constante, conforme item

14.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.10.1.A comprovação da qualificação técnica será de acordo com art. 67 da Lei n. 14.133/2021, Por se tratar de objeto que exija atribuições exclusivas de engenheiros civis e/ou engenheiros elétricos, dependendo do tipo de serviço a ser executado, as empresas participantes deverão apresentar na qualificação técnica de acordo com art. 67 da Lei n. 14.133/2021.

14.10.2Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão de direito público ou privado, ou apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO emitido pelo Conselho Profissional competente, emitidos em nome da empresa licitante, que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação

Do Direito

A lei 14133/21

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;



Lind Guimar Machado EPP
CNPJ: 18.010.737/0001-50
Rua Rodolfo Engelhardt 162 sala 01 Bairro: Salto
Blumenau SC CEP: 89031-118
Fone Tel: 47 3232-1924
contato@audiomixsom.com.br
www.audiomixsom.com.br

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

LEI Nº 6.839/80 Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Conforme descritivo no termo de referência do edital 71/2014 os itens 9 - SOM PARA ATENDIMENTO AO FESTIVAL NAÚTICO PAVILHÃO GASTRONICO, exige-se (Deverá ter acompanhamento de técnico responsável durante a montagem, desmontagem e acompanhamento técnico e operacional para sonorização em todo o evento, 2 técnicos (1 no pa e 1 no monitor) no item 10 - ILUMINAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO FESTIVAL NAÚTICO (Deverá ter acompanhamento de técnico responsável durante a montagem, desmontagem e acompanhamento técnico e operacional para iluminação em todo o evento).

Analisando as referidas leis , os profissionais hora exigidos são regulamentados pela LEI 6533/78 Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, **Art . 6º - O exercício das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, o qual terá validade em todo o território nacional.**

Cabendo então avaliar que no mínimo a empresa teria que apresentar no seu Atestado de capacidade os serviços de sonorização e iluminação ,conforme prevê a lei ,tanto quanto ao órgão competente que regulamenta quanto o que fiscaliza, o serviço de engenharia quem fiscaliza e o CREA e os serviços de sonorização e iluminação o SATED , cada prestação de serviço com sua peculiaridade e complexidade tecnológica e operacional diferentes não sendo serviços similares.

Cabe Mencionar também sobre os itens 15 SEGURANÇAS e 16 BRIGATISTAS, onde também ambos são profissões que tem suas peculiaridades e legislações pertinentes , como a de segurança (LEI 7.102/83 Portaria 18045/23).

Conforme análise dos documentos da empresa MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP não apresentou atestado técnico com CAT com os descritivos de sonorização , iluminação, serviço



Lind Guimar Machado EPP
CNPJ: 18.010.737/0001-50
Rua Rodolfo Engelhardt 162 sala 01 Bairro: Salto
Blumenau SC CEP: 89031-118
Fone Tel: 47 3232-1924
contato@audiomixsom.com.br
www.audiomixsom.com.br

de segurança e brigadistas, serviço de decoração, que são itens do referido edital, ferindo os princípios da Lei de licitação 14133/21 conforme Art 5 Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Pedimos que a Empresa MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP seja desclassificada por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica pertinente e compatível com o edital.

Atenciosamente

Navegantes, 13 de agosto de 2024.

LIND GUIMAR Assinado de forma
MACHADO:18 digital por LIND GUIMAR
01073700015 MACHADO:1801073700
0 0150
Dados: 2024.08.13
17:16:37 -03'00'

LIND GUIMAR MACHADO EPP
CNPJ 18.010.737/0001-50
LIND GUIMAR MACHADO
Empresária, solteira
RG 4.031.127 – CPF 029.902.199-86